



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO



Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 427

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Beatriz
Responsável

Parecer 120/2025

Autor do Projeto: Jeferson dos Santos Chrusciel e Paulo Israel Longaray Martins

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 17 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 17 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Jeferson dos Santos Chrusciel e Paulo Israel Longaray Martins, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes, a serem cedidos ao Clube de Mães Renascer de Chuvisca, com o objetivo de fortalecer as atividades sociais, culturais e comunitárias desenvolvidas pela entidade.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 17 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

Indica de forma clara e específica o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

Define adequadamente a finalidade dos recursos, vinculando-os à aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes de uso coletivo;

Apresenta fonte de custeio compatível, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

Atende ao interesse público, ao fortalecer ações comunitárias, de inclusão social e de apoio às famílias.

A destinação de recursos ao Clube de Mães Renascer de Chuvisca revela-se medida de relevante interesse social, considerando o papel da entidade no empoderamento das mulheres, na promoção de atividades de capacitação, convivência comunitária e apoio às famílias. A aquisição de materiais e equipamentos adequados contribuirá para a melhoria da infraestrutura da entidade e para a ampliação e qualificação dos serviços prestados à comunidade.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas de cultura, inclusão social e fortalecimento das organizações comunitárias, bem como aos objetivos do programa orçamentário correspondente.

Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 17** ao Projeto de Lei nº 048/2025, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.

Luciano Morais Silva

Presidente

Paulo Israel Longaray Martins

Relator

Luiz Carlos Westphal Dummer

Secretário